

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

TERMO ADITIVO 013/2023

Aos Editais 017/2022 – ITI UNIFICADO, 021/2022 – FIT EMPREENDE e 015/2022- FIT BIT JR.

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e a Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento da Universidade Federal de Santa Maria, considerando os despachos do Processo Eletrônico Nacional de número 23081.066457/2023-24 e com base na Resolução 064/2021, que Disciplina a Política de Igualdade de Gênero da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), tornam público o presente Termo Aditivo para alterar as normas de afastamento para Licença Gestante (LG) e Licença Adotante (LA), conforme abaixo:

Edital 017/2022 – ITI UNIFICADO

10.1.1 - Docentes orientadores cedidos a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos à EBSEH-HUSM, afastados para tratamentos de interesse particular, por um período superior a 90 dias dentro do período de vigência da bolsa (ver Item 1 - Cronograma), deverão manifestar esta situação à Coordenadoria de Iniciação Científica, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão possa ser repassada para o próximo docente de acordo com a ordem de classificação final deste edital.

10.1.1.1 - O docente orientador que necessitar requerer Licença para Tratamento de Saúde por período superior a 90 dias, dentro do período de concessão da bolsa, deverá comunicar a CIC tão logo identifique a necessidade do referido afastamento.

10.1.1.2 - Em caso de afastamento total para capacitação ou treinamento, Licença Gestante (LG) ou Licença Adotante (LA), que ultrapasse o período de 90 dias entre 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, o outorgado que desejar manter a sua bolsa de estudos vinculada ao bolsista indicado e ao projeto aprovado deverá encaminhar à CIC da PRPGP, via e-mail, a indicação de um docente ativo na UFSM para atuar como responsável institucional pelo bolsista durante o afastamento e uma declaração de que exercerá remotamente as atividades de orientação de forma voluntária e graciosa, por interesse próprio, com renúncia a qualquer efeito financeiro ([modelo declaração](#) disponível no site da PRPGP). Caso não seja do interesse manter a cota em função do afastamento, manifestar esta situação à CIC/PRPGP, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensa.

Edital 021/2022 – FIT EMPREENDEDORES

- 11.6 Docentes orientadores cedidos a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos à EBSERH-HUSM, afastados para tratamentos de interesse particular, por um período superior a 90 dias dentro do período de vigência da bolsa (item 3 - Cronograma), deverão manifestar esta situação à Coordenadoria de Iniciação Científica e a AGITTEC, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão possa ser repassada para o próximo docente de acordo com a ordem de classificação final deste edital.
- 11.7 O docente orientador que requerer Licença para Tratamento de Saúde por período superior a 90 (noventa) dias, dentro do período de concessão da bolsa, deverá comunicar a CIC e a AGITTEC tão logo identifique a necessidade do referido afastamento.
- 11.8 Em caso de afastamento total para capacitação ou treinamento, Licença Gestante (LG) ou Licença Adotante (LA) que ultrapasse o período de 90 (noventa), o outorgado que desejar manter a sua bolsa de estudos vinculada ao bolsista indicado e ao projeto aprovado deverá encaminhar ao Gabinete de Projetos de sua Unidade de Ensino, PRPGP e a AGITTEC, via e-mail, a indicação de um docente ativo na UFSM para atuar como responsável institucional pelo bolsista durante o afastamento e uma declaração de que exercerá remotamente as atividades de orientação de forma voluntária e graciosa, por interesse próprio, com renúncia a qualquer efeito financeiro (modelo declaração disponível no [site da PRPGP](#)). Caso não seja do interesse manter a cota em função do afastamento, manifestar esta situação ao Gabinete de Projetos de sua Unidade de Ensino, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensão.

Edital 015/2022 – FIT BIT JR.

10.1 - Docentes orientadores cedidos a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos à EBSERH-HUSM, afastados para tratamentos de interesse particular, por um período superior a 90 dias dentro do período de vigência da bolsa (ver Item 1 - Cronograma), deverão manifestar esta situação à Coordenadoria de Iniciação Científica, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão possa ser repassada para o próximo docente de acordo com a ordem de classificação final deste edital.

10.1.1 - O docente orientador que necessitar requerer Licença para Tratamento de Saúde por período superior a 90 dias, dentro do período de concessão da bolsa, deverá comunicar a CIC tão logo identifique a necessidade do referido afastamento.

10.1.2 - Em caso de afastamento total para capacitação ou treinamento, Licença Gestante (LG) OU Licença Adotante (LA) que ultrapasse o período de 90 dias entre 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, o outorgado que desejar manter a sua bolsa de estudos vinculada ao bolsista indicado e ao projeto aprovado deverá encaminhar à CIC da PRPGP, via e-mail, a indicação de um docente ativo na UFSM para atuar como responsável institucional pelo bolsista durante o afastamento e uma declaração de que exercerá remotamente as atividades de orientação de forma voluntária e graciosa, por interesse próprio, com renúncia a qualquer efeito financeiro ([modelo declaração](#) disponível no [sítio da PRPGP](#)). Caso não seja do interesse manter a cota em função do afastamento, manifestar esta

situação à CIC/PRPGP, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensa.

Santa Maria, 23 de maio de 2023

Prof. Daniel Pinheiro Bernardon
Pró-reitor de Inovação e Desenvolvimento

Prof^a Cristina Wayne Nogueira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa